



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 476, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ventania para o período de 2010 a 2013.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ventania para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 159, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Ventania.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I- Anexo II – Programas de Governo;
- II- Anexo III – Demonstrativo por programa de Governo;
- III- Anexo VI – Demonstrativo por função e Subfunção;
- IV- Despesas por fonte de Recurso
- V- Anexo de metas e prioridades;
- VI- Programas – físico / financeiro

Art.2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art.3º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ou ainda, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos do contido no inciso VI, do art. 133, da Constituição do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º A proposta de alteração ou inclusão de programas deverá demonstrar a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas definidos no Plano Plurianual.

§ 2º A proposta de exclusão de programas conterà a exposição das razões que justifiquem o seu impacto nas diretrizes, objetivos e metas definidas no Plano Plurianual.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar às metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

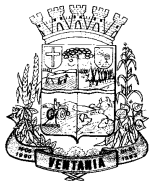
Art. 5º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar compromissos e convênios, com a União, o Estado e Municípios, na forma de pacto de concertamento, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

Parágrafo único - Os pactos de concertamento, de que trata o “caput” deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para a consecução dos objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal e de desenvolvimento inter-regional, e definirão as condições em as partes, inclusive a sociedade civil organizada, participarão do ciclo de gestão do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2009.

ANTONIO PEDROSO RIBAS

Prefeito Municipal